



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.773 – Ano VIII– 19/08/2022 – Pág.1

## JURÍDICO

### LEI Nº 1.744, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Ratifica a terceira alteração do protocolo de intenções consubstanciado em contrato de consórcio público do consórcio intermunicipal de saúde da região ampliada oeste para gerenciamento dos serviços de urgência e emergência – CIS-URG oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, fica o Município de Igaratinga autorizado a ratificar a Terceira Alteração no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, integrante desta Lei, em que o Chefe do Executivo deste Município, em Assembleia Geral, manifestou intenção de alterá-la, Protocolo de Intenção este firmado por este Município, mediante autorização da Lei Municipal N.º1.269/2014.

**Parágrafo Único** - Fica aprovada a Resolução nº 008/2022 de 29 de Abril de 2.022, que Dispõe Sobre a Terceira Alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá Outras Providências, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Integra-se a presente Lei a Resolução n.º 008/2022 de 29 de Abril de 2.022, que Dispõe Sobre a Terceira Alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá Outras Providências.

**Art. 3º** - Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISURG.OESTE bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Igaratinga, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

**Art. 4º** - O texto consolidado do Protocolo de Intenções convolado em Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial adotado pelo CIS-URG OESTE.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Igaratinga, 19 de agosto de 2022.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.773 – Ano VIII– 19/08/2022 – Pág.2

## ANEXO I

### PROJETO DE LEI N.º. XXX/2022, DE DE \_\_\_\_\_ 2022.

“RATIFICA A TERCEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RESOLUÇÃO N.º08/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2.022

DISPÕE SOBRE A TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando as solicitações de ingresso no CIS-URG OESTE formuladas pelos municípios de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade das Gerais, Rio Manso e São Joaquim de Bicas, bem como a solicitação de instalação de Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, para atendimento à sua população;

Considerando a realização da Assembleia Geral Ordinária do CIS-URG OESTE em 01 de Abril de 2.022, que aprovou o ingresso dos municípios de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade das Gerais, Rio Manso e São Joaquim de Bicas no Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência na Região Ampliada Oeste;

Considerando a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a Administração do SAAV – Suporte Aéreo Avançado de Vida – MG localizado na Base Área da Pampulha, em Belo Horizonte – Minas Gerais;

Considerando que na Assembleia Geral Ordinária realizada em 01/04/2.002 também foi aprovada a instalação das Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, tendo também sido aprovada a criação dos cargos de Auxiliar de Regulação, Condutor Socorrista, Técnico em Enfermagem, Enfermeiro, Médico e Operador de Frotas, necessários ao atendimento da população dos municípios de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade das Gerais, Rio Manso e São Joaquim de Bicas, bem ao atendimento ao Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a Administração do SAAV – Suporte Aéreo Avançado de Vida – MG;

E considerando que na Assembleia Geral Ordinária realizada em 01/04/2.022 foi autorizada a criação do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Regulação

Os Municípios de AGUANIL ARAÚJOS, ARCOS, BAMBUÍ, BOM DESPACHO, BONFIM, BRUMADINHO, CAMACHO, CAMPO BELO, CANA VERDE, CANDEIAS, CARMO DA MATA, CARMO DO CAJURU, CARMÓPOLIS DE MINAS, CLÁUDIO, CONCEIÇÃO DO PARÁ, CÓRREGO DANTA, CÓRREGO FUNDO, CRISTAIS, CRUCILÂNDIA, DIVINÓPOLIS, DORES



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.773 – Ano VIII– 19/08/2022 – Pág.3

DO INDAIÁ, ESMERALDAS, ESTRELA DO INDAIÁ, FLORESTAL, FORMIGA, IGARAPÉ, IGARATINGA, IGUATAMA, ITAGUARA, ITAPECERICA, ITATIAIUÇU, ITAÚNA, JAPARAÍBA, JUATUBA, LAGOA DA PRATA, LEANDRO FERREIRA, LUZ, MÁRIO CAMPOS, MARTINHO CAMPOS, MATEUS LEME, MEDEIROS, MOEMA, NOVA SERRANA, OLIVEIRA, ONÇA DO PITANGUI, PARÁ DE MINAS, PAINS, PASSA TEMPO, PEDRA DO INDAIÁ, PERDIGÃO, PIEDADE DOS GERAIS, PIRACEMA, PIMENTA, RIO MANSO, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, SANTO ANTÔNIO DO MONTE, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, SÃO FRANCISCO DE PAULA, SÃO GONÇALO DO PARÁ, SÃO JOAQUIM DE BICAS, SÃO JOSÉ DA VARGINHA, SERRA DA SAUDADE e TAPIRAÍ, por seus subscritores; em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no artigo 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, em ainda em conformidade com a Cláusula Quarta, § 1º, inciso III do Contrato de Consórcio Público c/c artigo 12, inciso III do Estatuto do CIS-URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento do Serviço de Urgência e Emergência.

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam alterados os termos do Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE firmado em 08 de novembro de 2013, face à Terceira Alteração do Contrato de Consórcio Público, passando a Cláusula Primeira e a Cláusula Sétima a vigorarem com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

O CIS-URG OESTE- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA OESTE – CIS-URG OESTE, constituído pelos Municípios AGUANIL ARAÚJOS, ARCOS, BAMBUÍ, BOM DESPACHO, BONFIM, BRUMADINHO, CAMACHO, CAMPO BELO, CANA VERDE, CANDEIAS, CARMO DA MATA, CARMO DO CAJURU, CARMÓPOLIS DE MINAS, CLÁUDIO, CONCEIÇÃO DO PARÁ, CÓRREGO DANTA, CÓRREGO FUNDO, CRISTAIS, CRUCILÂNDIA, DIVINÓPOLIS, DORES DO INDAIÁ, ESMERALDAS, ESTRELA DO INDAIÁ, FLORESTAL, FORMIGA, IGARAPÉ, IGARATINGA, IGUATAMA, ITAGUARA, ITAPECERICA, ITATIAIUÇU, ITAÚNA, JAPARAÍBA, JUATUBA, LAGOA DA PRATA, LEANDRO FERREIRA, LUZ, MÁRIO CAMPOS, MARTINHO CAMPOS, MATEUS LEME, MEDEIROS, MOEMA, NOVA SERRANA, OLIVEIRA, ONÇA DO PITANGUI, PARÁ DE MINAS, PAINS, PASSA TEMPO, PEDRA DO INDAIÁ, PERDIGÃO, PIEDADE DOS GERAIS, PIRACEMA, PIMENTA, RIO MANSO, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, SANTO ANTÔNIO DO MONTE, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, SÃO FRANCISCO DE PAULA, SÃO GONÇALO DO PARÁ, SÃO JOAQUIM DE BICAS, SÃO JOSÉ DA VARGINHA, SERRA DA SAUDADE e TAPIRAÍ, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 20.059.618/0001-34, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em DIVINÓPOLIS - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência e para o gerenciamento de ações de educação permanente em urgência e emergência nas microrregiões de Betim, Bom Despacho, Divinópolis/Santo Antônio do Monte, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Santo Antônio



do Amparo/Campo Belo do Oeste Estado de Minas Gerais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de empregos públicos necessários à consecução de suas finalidades:

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de livre nomeação (em confiança ou comissionado) claramente delimitados neste instrumento e em seu Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A especificação dos empregos públicos, forma de provimento, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais serão criados conforme as necessidades.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para contratação a título precário quando da necessidade de atendimento das demandas do CIS-URG:

a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;

b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão;

d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público;

e) a contratação excepcional mediante risco de epidemias e decretação de calamidades públicas.

IV – Fica admitida a contratação de empregados públicos temporários, através de processo seletivo simplificado, para atender as necessidades iniciais do CIS-URG OESTE, até que seja definido por Assembleia Geral o quadro permanente e integral de pessoal, bem como para atendimento em períodos de férias e afastamentos de seus empregados públicos.

V- Na forma das Leis 13.429/2017 e 13.467/2017 e do entendimento exarado pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 958252 o CIS-URG OESTE, poderá terceirizar toda e qualquer de suas atividades.

VI - Para o cumprimento de sua finalidade o CIS-URG OESTE disporá de quadro de pessoal com empregos públicos, quantitativos, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

### Empregos Públicos – Livre Nomeação

COMISSIONADOS/ CONFIANÇA	CH	CH MÊS	QUANT	SALÁRIO MENSAL
Secretária Executiva	40	200	1	R\$ 10.700,00
Assessor Jurídico	40	200	1	R\$ 7.490,00



Assessor Técnico	40	200	1	R\$ 2.140,00
Assessor de Comunicação	40	200	1	R\$ 4.280,00
Gerente Administrativo	40	200	1	R\$ 7.490,00
Diretor de Regulação Médica	40	200	1	R\$ 10.700,00
Coordenador de Regulação Médica	40	200	1	R\$ 5.900,00
Coordenador de Enfermagem	40	200	1	R\$ 5.564,00
Coordenador de Frota	40	200	1	R\$ 5.564,00
Coordenador NEP	40	200	1	R\$ 4.280,00
Coordenador Financeiro Contábil	40	200	1	R\$ 5.564,00
Ouvidor	40	200	1	R\$ 3.210,00
Controlador Interno	40	200	1	R\$ 5.564,00
Coordenador de Compras e Licitação	40	200	1	R\$ 4.280,00
Coordenador de Recursos Humanos	40	200	1	R\$ 5.564,00
Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio	40	200	1	R\$ 3.210,00
Tesoureiro	40	200	1	R\$ 3.210,00

**Empregos Públicos, provimento por concurso público e/ ou processo seletivo simplificado**

EMPREGOS PÚBLICOS DA ASSISTÊNCIA	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Médico	24	120	105	R\$ 8.346,00
Enfermeiro	24	120	75	R\$ 2.675,00
Técnico em Enfermagem	12 x 36	210	136	R\$ 1.551,50
Condutor - Socorrista	12 x 36	210	160	R\$ 1.551,50
Farmacêutico	40	200	1	R\$ 3.210,00
Médico	12	60	21	R\$ 4.173,00
Enfermeiro	12	60	21	R\$ 1.337,50

EMPREGOS PÚBLICOS DA REGULAÇÃO	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Auxiliar de Regulação	36	180	24	R\$ 1.296,84
Operador de Frota	36	180	16	R\$ 1.296,84

EMPREGOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Psicólogo	40	200	1	R\$ 3.210,00
Técnico em Segurança do Trabalho	40	200	1	R\$ 1.926,00



Analista Administrativo	40	200	1	R\$ 2.140,00
Assistente Administrativo	40	200	10	R\$ 1.605,00
Auxiliar Administrativo	40	200	4	R\$ 1.177,00

EMPREGOS PÚBLICOS OPERACIONAIS	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Motorista	44	200	2	R\$ 1.551,50

EMPREGOS PÚBLICOS INTERMITENTES	Escolaridade	CH MÊS	QUANT.	Valor da Hora Trabalhada
Condutor Socorrista	Ensino Fundamental Completo* Carteira Nacional de Habilitação Categoria D	Horas intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	62	7,39
Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem Registro no COREN como enfermeiro	Horas intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	25	22,29
Médico	Ensino Superior em Medicina Registro no CRM	Horas intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	35	69,55
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo Curso Técnico em Enfermagem Registro no COREN como Técnico em Enfermagem	Horas intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	48	7,39
Total de Contratos Intermitentes			170	

VII - Os salários dos empregos públicos de livre nomeação, poderão ser praticados, em



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.773 – Ano VIII– 19/08/2022 – Pág.7

conformidade com esta resolução, a partir de sua aprovação e publicação e de acordo com as necessidades do consórcio.

VIII - Os salários dos empregos públicos de provimento em concurso público ou processo seletivo simplificado, somente serão atualizados a partir da realização de concurso público de provas e/ou provas e títulos conforme artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam a presente TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO em 3 (três) vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato nos órgãos oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de abril de 2022.

OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA  
PRESIDENTE DO CIS-URG OESTE

## LEI COMPLEMENTAR Nº184, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Cria o Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS, fixa forma de rateio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

### Capítulo I

#### DO FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS – FHS

**Art. 1º-** Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais em que a Administração Direta, do Município de Igaratinga-MG for parte.

**Art. 2º-** Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS:

I - Os valores pagos, a título de honorários advocatícios, oriundos do pagamento de débitos devidamente constituídos em dívida ativa, inclusive em caso de protesto e dação em pagamento, nos termos da legislação municipal;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.773 – Ano VIII– 19/08/2022 – Pág.8

II - Os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Igaratinga seja parte;

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Igaratinga.

**Parágrafo único.** Os valores a que se refere o artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

**Art. 3º-** Os valores de que trata a presente Lei serão repassados aos seus titulares na forma e prazo fixados.

§ 1º- O rateio se dará de forma anual, conforme os ditames desta lei, e dar-se-á publicidade anualmente aos valores rateados entre os Advogados Públicos efetivos e o Procurador-Geral, quando for o caso, através de publicação própria em Diário Oficial do Município, com demonstrativo firmado pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º- Cabe à Secretaria competente proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos na forma do § 1º, cujo produto desta arrecadação caberá à União, nos termos do Art.153, III, c/c Art.158, I, da Constituição Federal.

§ 3º- Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos Advogados Públicos efetivos, nos termos desta lei, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§ 4º- Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

**Art. 4º-** Os recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS serão distribuídos na sua totalidade entre o Procurador-Geral do Município e os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Advogado Público do Município, lotados na Procuradoria-Geral do Município, de forma igualitária no dia 15º dia útil de dezembro de cada ano.

**Art. 5º-** O Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS será fiscalizado pelos beneficiários de que trata o Art. 4º desta Lei Complementar, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, ficando o Secretário Municipal de Finanças responsável pela movimentação e prestação de contas dos recursos do fundo.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.773 – Ano VIII– 19/08/2022 – Pág.9

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de finanças informará anualmente aos advogados públicos e procurador geral, os valores individuais e totais que deverão ser repassados a título de honorários **advocatícios sucumbenciais aos seus titulares.**

**Art. 6º-** No que se refere aos honorários sucumbenciais de que trata esta lei complementar, compete a Secretaria Municipal de Finanças:

I - Editar normas para operacionalizar o crédito e a distribuição dos valores dos honorários de sucumbência;

II - Fiscalizar a correta destinação dos honorários sucumbenciais;

III - Adotar as providências necessárias para que os honorários sucumbenciais sejam creditados pontualmente;

IV - Requisitar dos órgãos e das entidades públicas responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;

## Capítulo II

### DO RATEIO E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

**Art. 7º-** Nas ações judiciais de qualquer natureza, de competência da Procuradoria Geral do Município, em que for parte o Município de Igaratinga, na Administração direta, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, bem como os advindos de protesto de dívida e dação em pagamento desta municipalidade serão depositados no Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS para rateio na forma desta lei.

§ 1º- O disposto no caput deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2º- Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 3º- Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 4º- No caso de pedido de parcelamento ou outra forma de quitação extrajudicial



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.773 – Ano VIII– 19/08/2022 – Pág.10

protocolizado após o ajuizamento da ação executiva fiscal ou qualquer outra medida judicial de cobrança, ou em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da dívida, preferencialmente, à vista.

**§ 5º-** No caso de protesto de dívidas titularizadas pelo Município de Igaratinga, nos termos da legislação vigente, será acrescido ao principal, já no ato do protesto, 05% (cinco por cento) do valor total atualizado da dívida a título de honorários advocatícios, que, em caso de parcelamento, deverão ser pagos na forma do parágrafo anterior.

**§ 6º-** Os percentuais a que se referem o § 4º e § 5º serão previamente noticiados ao optante pelo parcelamento ou acordo, cabendo à ao órgão responsável informar o número da conta corrente do Fundo para fins de depósito ou transferência eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma identificada.

**§ 7º-** O Colégio de Advogados Públicos poderá, em casos de valores extraordinários, deliberar e anuir quanto ao parcelamento de honorários, condicionado sempre a apresentação de garantias.

**Art. 8º-** Os valores de honorários de sucumbência de que trata a presente lei complementar, serão divididos em cotas-partes iguais, pelos Advogados Públicos efetivos e Procurador Geral de forma proporcional, a contar da data de ingresso ao serviço público.

**Art. 9º-** Não receberá os honorários que trata esta Lei Complementar, o titular do direito que se encontrar em qualquer das seguintes condições:

- I - Em gozo das licenças que lhe afastem do exercício da função de Advogado Público;
- II - Em atividade em outro setor ou outro órgão, mesmo em cargo em comissão ou em exercício de função gratificada;
- III - Afastado em missão ou estudo no território nacional ou estrangeiro;
- IV - Afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;
- V - Posse em outro cargo, desde que dela se verifique impossibilidade de acumulação;
- VI - Aposentado ou inativo;
- VII - Exonerado ou demitido.

**Art. 10-** Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados pelo



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.773 – Ano VIII– 19/08/2022 – Pág.11

Procurador-Geral do Município ou Advogado Público do Município atuante no processo e transferidos automática e imediatamente para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS.

**§ 1º-** O Procurador-Geral do Município ou Advogado Público do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado e que sejam creditados na conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS.

**§ 2º-** Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Igaratinga, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo ou do protesto, a Secretaria competente deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS.

**Art. 11-** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire ou vise retirar, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais na forma desta lei.

**Art. 12-** Na regulamentação da execução orçamentária do Município não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado e de cunho alimentar aos Advogados Públicos enquadrados na presente lei, respeitando-se tão somente o teto constitucional remuneratório, auferido da soma da cota-parte de honorários de sucumbência com as demais verbas remuneratórias.

**Art. 13-** Os honorários advocatícios enquadram-se como valores por ingresso extra orçamentário, conforme Art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 14-** Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para este Fundo e criar créditos adicionais, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 15-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga, 19 de agosto de 2022.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.773 – Ano VIII– 19/08/2022 – Pág.12

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG E AS EMPRESAS: ALIANÇA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA, FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, PINTANDO E BORDANDO COMÉRCIO LTDA, SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS LTDA E TREZE DISTRIBUIDORA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG. PROCESSO LICITATORIO Nº 65/2022 E PREGÃO Nº 35/2022.**

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Fábio Alves Costa Fonseca, considerando que as despesas previstas na Ata de Registro de Preço nº 20/2022, firmado 26 de julho de 2022, resolve promover o presente apostilamento para que conste na Ata de Registro de Preço original o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A cláusula sétima da Ata de Registro de Preço original passa a vigorar com as seguintes classificações orçamentárias:

**Gabinete do Prefeito**

01.01.04.122.0043.2.008-3.3.90.30.00 FICHA (15) – FONTE 100

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.30.00 FICHA (42) – FONTE 100

02.01.06.181.2712.2.019-3.3.90.30.00 FICHA (66) – FONTE 100

**Secretaria Municipal de Educação**

04.01.12.361.0003.2.031-3.3.90.30.00 FICHA (75) – FONTE 147

04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.30.00 FICHA (105) – FONTE 101

04.01.12.365.1205.2.041-3.3.90.30.00 FICHA (132) – FONTE 101

04.01.12.365.1205.2.042-3.3.90.30.00 FICHA (142) – FONTE 101

**Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos**

06.01.04.122.0043.2.052-3.3.90.30.00 FICHA (215) – FONTE 100

**Fundo Municipal de Saúde**

07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.30.00 FICHA (513) – FONTE 155

07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.30.00 FICHA (871) – FONTE 155

07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00 FICHA (376) – FONTE 102

07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00 FICHA (377) – FONTE 155

07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.30.00 FICHA (378) – FONTE 159

07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.30.00 FICHA (411) – FONTE 102

07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.30.00 FICHA (412) – FONTE 155

07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.30.00 FICHA (493) – FONTE 102

07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.30.00 FICHA (494) – FONTE 159

07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.30.00 FICHA (512) – FONTE 102

07.01.10.305.0033.2.115-3.3.90.30.00 FICHA (823) – FONTE 155

**Serviços de Saneamento**

08.01.17.512.0114.2.072-3.3.90.30.00 FICHA (561) – FONTE 100

**Fundo Municipal de Assistência Social**

09.01.08.243.0805.2.077-3.3.90.30.00 FICHA (600) – FONTE 100

09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.30.00 FICHA (629) – FONTE 100



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.773 – Ano VIII– 19/08/2022 – Pág.13

09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.30.00 FICHA (630) – FONTE 129

09.01.08.211.0006.2.099-3.3.90.30.00 FICHA (652) – FONTE 100

09.01.08.244.0006.2.099-3.3.90.30.00 FICHA (653) – FONTE 129

**Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura**

10.01.27.812.0031.2.081-3.3.90.30.00 FICHA (735) – FONTE 100

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Prevalecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço original celebradas pelas partes.

E, para produzir os efeitos legais pretendidos firma-se o presente apostilamento.

Igaratinga, 19 de agosto de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

1) Testemunha \_\_\_\_\_  
Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5

2) Testemunha \_\_\_\_\_  
Letícia Gomes Lara – Mat. 781-1

**De acordo:**

MARIA LUISA FARIA SILVA  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 202.769

## **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

As aulas darão início do dia 01 de setembro de 2022.

O responsável deverão ir até a creche (Rua José Ferreira de Faria ) a partir de segunda-feira efetuar a matrícula e pegar a lista de materiais.

### **TURMA DA MANHÃ**

**Horário: 07:00 às 11:15**

1	ARTHUR GABRIEL MENDES RIBEIRO	Infantil I	Matutino
2	GABRIELLA MOREIRA FARIA	Infantil I	Matutino
3	KAROLAINY RITA SANTOS GUIMARÃES	Infantil I	Matutino
4	BRYAN GOMES SOUZA SANTOS	Infantil I	Matutino
5	LAURA ALVES MARTINS	Infantil I	Matutino
6	OLIVER VIJAY TEIXEIRA	Infantil I	Matutino
7	BRYAN SOUZA LOPES	Infantil I	Matutino
8	YASMIN VIEIRA GONÇALVES	Infantil I	Matutino
9	FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA NETO	Infantil I	Matutino
10	ENZO GABRIEL SILVA FARIA	Infantil I	Matutino
11	PEDRO EMANUEL SILVA	Infantil I	Matutino
12	SOFIA CAMPOS SOUZA	Infantil I	Matutino
13	GAEL HENRIQUE BORGES	Infantil I	Matutino



14	PAULO TASSO RODRIGUES DE PAULA	Infantil I	Matutino
1	THÉO HENRIQUE RODRIGUES RAMOS	Infantil II	Matutino
2	MARIA LUIZA FERREIRA FARIA	Infantil II	Matutino
3	VICENTE RODRIGUES DE PAULA	Infantil II	Matutino
4	VITÓRIA DE SOUZA VIEIRA	Infantil II	Matutino
5	ANTHONY GABRIEL MENEZES DE JESUS	Infantil II	Matutino
6	ISABELA VITÓRIA ALMEIDA SILVA	Infantil II	Matutino
7	MARIA CAROLINA BAUMANN DA SILVA	Infantil II	Matutino
8	ESTER MANUELLA APARECIDA RODRIGUES	Infantil II	Matutino
9	ERIC HENRIQUE GOMES FERREIRA	Infantil II	Matutino
10	HEITOR FRANCISCO FERREIRA	Infantil II	Matutino
11	JOÃO RENATO VILLAÇA	Infantil II	Matutino
12	ELISA SILVA PAIVA	Infantil II	Matutino

## TURMA DA TARDE

Horário: 12:00 às 16:15

1	ALICE MARIA DUARTE SILVA SANTOS	Berçário	Vespertino
2	ARTHUR SANTIAGO DE OLIVEIRA	Berçário	Vespertino
3	KAUAN LUIZ DOS SANTOS	Berçário	Vespertino
4	LUÍZ OTÁVIO ALMEIDA SILVA	Berçário	Vespertino
5	MELISSA GABRIELY DA SILVA SANTOS	Berçário	Vespertino
6	MIRELLA HELENA FERREIRA SILVA	Berçário	Vespertino
7	SOFIA MORAES BRITO	Berçário	Vespertino

1	ALICE COSTA LOPES	Infantil I	Vespertino
2	ANNE DE QUEROZ ALMEIDA LIMA	Infantil I	Vespertino
3	BRUNO HENRIQUE DA SILVA	Infantil I	Vespertino
4	CAUAN LOPES MOREIRA	Infantil I	Vespertino
5	DAVI LUCCA MAMEDIO SANTOS	Infantil I	Vespertino
6	ELISA AZEVEDO FARIA	Infantil I	Vespertino
7	ELISA SANTOS ABRANCHES	Infantil I	Vespertino
8	JOÃO MIGUEL GUIMARÃES OLIVEIRA	Infantil I	Vespertino
9	LUCAS GUIMARÃES SILVA	Infantil I	Vespertino
10	MATHEO FERNANDES GALVÃO AMARAL	Infantil I	Vespertino
11	LUÍSA FERREIRA DE FARIA	Infantil I	Vespertino
12	PEDRO HENRIQUE SANTOS GOMES	Infantil I	Vespertino
13	PEDRO MENEZES OLIVEIRA	Infantil I	Vespertino



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.773 – Ano VIII– 19/08/2022 – Pág.15

1	THÉO HENRIQUE PADILHA DOS SANTOS	Infantil II	Vespertino
2	LAÍS DE FARIA ALMEIDA BORGES	Infantil II	Vespertino
3	JOÃO PEDRO FONSECA LIMA LOPES	Infantil II	Vespertino
4	BEATRIZ HENRIQUES AMARAL	Infantil II	Vespertino
5	BENÍCIO DE AZEVEDO TEODORO	Infantil II	Vespertino
6	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA FONSECA	Infantil II	Vespertino
7	ALICE OLIVEIRA CAMARGOS	Infantil II	Vespertino
8	HENRIQUE AMORIM FARIA	Infantil II	Vespertino
9	ARTHUR LUIZ OLIVEIRA GUIMARÃES	Infantil II	Vespertino
10	LUIZA MARIA VIEIRA DA SILVA	Infantil II	Vespertino
11	ÓTTO VALENTIN VIEIRA SILVA	Infantil II	Vespertino
12	HELENA HENRIQUES FARIA	Infantil II	Vespertino